



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1973 DE 29 DE MAIO DE 2026

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 29 / 05 / 2026

ASSINATURA: Edeloes J. de Paiva

MATRÍCULA/IDENT: 0615

Faz a desafetação de bem público, e autoriza o Município de Virginópolis/MG doar bem imóvel público, e dá outras providências.

O Povo de Virginópolis, por meio de seus representantes eleitos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação originária, passando à categoria de bem dominical, o imóvel público descrito como: 01 (um) lote urbano, localizado no Distrito de Bom Jesus do Boa Vista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.512/0001-60, com área total de 975 m² (novecentos e setenta e cinco metros quadrados) e perímetro de 166,83 m (cento e sessenta e seis vírgula oitenta e três metros), que deverá ser desmembrado de área maior, de 20.000 m² ou 2 ha, de propriedade deste município, registrado sobe matrícula 3.289 no cartório de registros de imóveis de Virginópolis, conforme memorial descritivo e demais documentos em anexo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel público descrito no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei será **doado e destinado exclusivamente** à entidade: **Associação Raízes de Boa Vista**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 63.119.064/0001-26, com sede provisória à Rua Bom Jesus- 138- Boa Vista/ Virginópolis-MG, para o desenvolvimento de atividades de interesse público conforme previsto em seu estatuto social.

Art. 3º A doação será formalizada mediante escritura pública, da qual constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – destinação específica do imóvel, vinculada às atividades institucionais da entidade;

II – cláusula de inalienabilidade do imóvel;

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – cláusula de impenhorabilidade, enquanto mantida a finalidade pública;

IV – vedação expressa de utilização do imóvel para fins lucrativos;

V – proibição de alienação, cessão, transferência, locação ou qualquer forma de disposição a terceiros, sem autorização expressa do Município;

VI – obrigação da entidade donatária de permitir a fiscalização permanente pelo Poder Público Municipal;

VII – fixação de prazo para início e conclusão das obras de construção, bem como, início das atividades social no imóvel;

VIII – cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município em caso de:

a) desvio de finalidade;

b) descumprimento dos encargos estabelecidos;

c) paralisação ou não início das atividades no prazo fixado;

d) extinção da entidade donatária;

IX – previsão de que a reversão ocorrerá independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 4º A entidade donatária será responsável por todas as providências necessárias à regularização do imóvel, inclusive quanto ao registro da escritura pública junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como os custos, emolumentos, taxas e providências administrativas ou judiciais cabíveis, incluindo concernente a eventual processo de desmembramentos.

Art. 5º O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei ou na escritura pública de doação implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Virginópolis/MG, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 6º A doação de que trata esta Lei é realizada em caráter gratuito, em razão do interesse público devidamente justificado.

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º As despesas eventualmente suportadas pelo Município em decorrência da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 29 de maio de 2026.

JOSUE ARRUDA
DOS
SANTOS:04530206
661

Digitally signed by
JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Date: 2026.05.29
13:10:01 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal